



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

221
067

Processo nº. «Processo» – «Licitação»

Nº Contrato: 67

Processo Administrativo nº 3/003.619-4 - dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Maria Lucia Bassetto Botucatu

OBJETO: Contratação de empresa para executar alinhamento, balanceamento, montagem, desmontagem e conserto de pneus dos 18 ônibus, 10 (dez) microônibus, 24 peruas kombi e um veículo gol, da secretaria de educação.

Dotação Orçamentária:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 Div Ensino Fundamental e Supletivo

1236100392052 Convenio Salario Educação

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho nº 5133

VALOR: R\$7.000,00 (sete mil reais).

Período: 19/03/03 a 18/01/04

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA LÚCIA BASSETTO BOTUCATU – ME**, sediada na Av. Floriano Peixoto, 350, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 04.174.056/0001-13, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 03/003619-4**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA executará para o CONTRATANTE o alinhamento, balanceamento a montagem, desmontagem e conserto de pneus da frota escolar composta de 18 ônibus; 10 micro-ônibus, 24 peruas Kombis e um gol;
- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação no presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os Serviços serão efetuados no estabelecimento da Contratada, mediante apresentação de Requisição/Ordem de Serviço, devidamente assinada por responsável da Secretaria de Educação, com a identificação do veículo e do motorista responsável;
- 2.2 - O serviço será recebido e Atestado pelo motorista citado na Requisição;
- 2.3 - Os serviços serão efetuados quinzenalmente, conforme Agenda feita pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores de:
 - R\$ 20,00 (vinte reais) para alinhamento de ônibus e microônibus;



- R\$ 5,00 (cinco) reais para conserto de pneus das Kombis;
- R\$ 15,00 (quinze) reais para conserto e balanceamento de pneus de micro e ônibus;
- R\$12,00 (doze) reais para montagens de pneus de ônibus e micro.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02 – DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 1236100392.052 – CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO – empenho nº. 5133.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Sr. Secretário da Educação na Contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 - Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.2.1 - A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.
- 7.3 - Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos por execução indevida dos serviços de sua responsabilidade;
- 7.4 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.5 - Disponibilizar o estabelecimento para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados;
- 7.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.7 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros;
- 7.8 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 - A fiscalização realizará a supervisão dos serviços prestados pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica;



- 8.3 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar novos serviços, que se apresentarem em desacordo com as especificações. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;
- 8.4 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.5 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 10.1.5 - Nos demais casos previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de março de 2003.


Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Maria Lúcia Bassetto Botucatu – Me
-Contratada-

Testemunhas:

1ª



2ª

